

COVID 19 – VENDA EM SALDOS

Regime Excecional e Temporário

Exmos. Senhores,

No seguimento da [N/ circular n.º 72/19](#), informamos que foi publicado o [Decreto-Lei n.º 20-E/2020, de 12 de maio](#), que estabelece **um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço**, com vista ao escoamento das existências, conforme reguladas no [Decreto-Lei n.º 70/2007](#), de 26 de março, na sua redação atual, determinando o seguinte:

Venda em saldos nos meses de maio e junho de 2020

A venda em saldos que se realize durante os meses de maio e junho de 2020 **não releva para efeitos de contabilização do limite máximo de venda em saldos de 124 dias por ano**, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 70/2007](#).

Dispensa de emissão de declaração pelo operador económico

O comerciante que pretenda vender em saldos durante os meses de maio e junho de 2020 **está dispensado de emitir, para este período, a declaração**, prevista no n.º 5 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 70/2007](#), dirigida à **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**.

O diploma **entra em vigor no dia 13 de maio de 2020 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020**.

ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL